

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 14, 18, 33, § 2º do art. 34 e o § 3º, § 4º e § 8º do art. 63, e o art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os artigos 14, 18, 33, 34 e 63 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Câmara Municipal reunir-se-á, independente de convocação, na forma do § 2º deste artigo, a partir do dia 15 de fevereiro de cada ano, para abertura da Sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 21 de dezembro.

.....”(NR)

“Art. 18. ....

.....

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Representativa cabe à Presidência da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa para completa-la.

.....”(NR)

“Art. 33. ....

.....

**Parágrafo único.** Nas hipóteses do caput do artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração.

.....”(NR)

“Art. 34. ....

.....

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara.

.....”(NR)

“Art. 63. ....

.....”(NR)

§ 3º. Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

.....

§ 4º. Encaminhado o veto à Câmara de Vereadores, será ele submetido, dentro de trinta dias corridos, contados da data do recebimento, com ou sem parecer, à apreciação única, só podendo ser rejeitado o veto pela maioria absoluta dos vereadores.

.....

§ 8º. Não sendo a lei promulgada pelo Prefeito dentro de quarenta e oito horas, nos casos do § 3º e § 6º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, com encaminhamento da Lei ao Prefeito para publicação que deverá fazê-la sob pena de responsabilidade.

.....”(NR)

Art. 2º. Revoga-se o inciso XI do art. 27.

Art. 3º. Esta Emenda à lei Orgânica entra em vigência na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE, 12 de dezembro de 2014.

Vereador Ezequiel Piccin  
Presidente

Vereador Lourenço Scapin  
Vice-Presidente

Vereador Adilio José Batistella  
Secretário